



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 004/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “promove a revisão geral e o reajuste da remuneração dos servidores e empregados públicos do Município de São Gabriel da Palha do ano de 2024”.

O objetivo do referido Projeto de Lei é conceder a revisão geral anual das remunerações de todos os agentes públicos municipais (servidores e empregados públicos municipais ativos; prefeito, vice-prefeito e secretários municipais; servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas; contratados temporariamente; beneficiários de pensão por morte; aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Gabriel da Palha - SGP-PREV), correspondente a 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), a título de revisão geral anual (recomposição das perdas salariais), de acordo com o índice nacional de preços ao consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício de 2023, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Tal revisão geral anual tem por fundamento o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o Art. 18, inciso X e Art. 21, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES.

Além disso, a proposta reajusta a remuneração de todos os agentes públicos municipais, acima descritos, correspondente a 0,29% (vinte e nove centésimos por cento), a título de aumento real, também a partir de 1º de fevereiro de 2024, premiando o espírito de nossos servidores, sempre diligentes, colaboradores e merecedores de nosso respeito, pelo trabalho profícuo que prestam ao Município.

É importante destacar a necessidade de reconhecimento pelo trabalho realizado pelos servidores públicos municipais, especialmente pela grande responsabilidade que assumem, a relevância da função e a disponibilidade ao Município, motivo pelo qual estou certo de que o presente projeto receberá aprovação dessa Casa de Leis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

O presente projeto de lei reafirma mais uma vez o compromisso da gestão com todos os servidores. A prefeitura vem buscando avançar em várias frentes, mas sem deixar de reconhecer e valorizar o funcionalismo público. Em todos os setores e frentes de trabalho temos o sentimento de equipe, de se buscar o mesmo ideal para que a população seja bem atendida. Reconheço grandemente o empenho de todos e busco propiciar as melhores condições para que possamos entregar o nosso melhor a toda comunidade.

Desta forma, necessária a apreciação do referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também sua aprovação por esta Colenda Casa de Leis.

Certa da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 23 de janeiro de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal





Projeto de Lei nº 07, de 23 de janeiro de 2023.

**PROMOVE A REVISÃO GERAL E O REAJUSTE
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E
EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO GABRIEL DA PALHA DO ANO DE 2024.**

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento-base e o salário-base dos servidores e empregados públicos municipais ativos dos Poderes Executivo e Legislativo ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2024, em índice único e geral, no percentual de 4,0% (quatro por cento), sendo 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) a título de revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o Art. 18, inciso X e Art. 21, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES e 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) a título de ganho real.

Art. 2º O índice de revisão geral e reajuste previsto no art. 1º desta Lei também se aplica ao subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais; ao vencimento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas; à remuneração dos contratados temporariamente e aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência do Município de São Gabriel da Palha (SGP-PREV).

Art. 3º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a editar por Decreto e Portaria, respectivamente, as tabelas de vencimentos dos planos de cargos, carreiras e salários, integrantes da estrutura organizacional, e dos subsídios dos agentes políticos, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 4º Para fazer face ao acréscimo da despesa com pessoal e encargos sociais decorrentes da aplicação do índice de revisão geral anual e reajuste constante do Art. 1º da presente lei, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir crédito adicional suplementar no decorrer do exercício financeiro de 2024, até o limite de 5% (cinco por cento), sobre o valor total das dotações vinculadas às classificações econômicas das despesas de natureza pessoal e



R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

encargos sociais, fixadas na Lei nº 3.174, de 05 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gabriel da Palha para o exercício financeiro de 2024, e em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

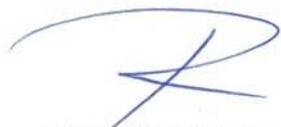
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações (PPA) e na Lei nº 3.018/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para a inclusão das alterações decorrentes da incorporação da revisão geral anual e reajuste concedidos na forma da presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

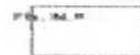
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de janeiro de 2024.


TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.





Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, Tiago Rocha, atualmente ocupante do cargo de Prefeito de São Gabriel da Palha, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Balancete Analítico da Despesa Orçamentário e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas referentes a este Projeto de Lei em proposição, tem adequação orçamentária e financeira com as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), caso seja necessário, será acionado o gatilho do artigo 5º da Lei Orçamentária Anual, é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/00.

São Gabriel da Palha - ES, 23 de Janeiro de 2024.

TIAGO ROCHA

Prefeito de São Gabriel da Palha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320039003700320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Alves dos Santos** em 23/01/2024 17:37

Checksum: **551479BE25F258067C9641450601E711DA05B2CFBF1C39E6E87A88B6DADB46FD**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.